

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 127, DE 2011

(Do Sr. Wilson Filho e outros)

Acrescenta artigo à Constituição Federal, para estabelecer a uniformização das ações de combate ao uso e ao tráfico de entorpecentes desempenhadas por Estados e Municípios.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-118/2011.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,

nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte

emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda à Constituição acrescenta artigo à

Constituição Federal, para estabelecer a uniformização das ações de combate ao

uso e ao tráfico de entorpecentes desempenhadas por Estados e Municípios.

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do

seguinte artigo:

"Art. 144-A. Os Estados vão articular as ações com os

seus municípios e os Estados vizinhos, e estabelecerão, em conjunto, políticas de combate ao uso e ao tráfico de

entorpecentes, de modo a compatibilizar as respectivas ações

por eles desempenhados."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de

sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos

tem como objetivo estabelecer a uniformização das ações de combate ao uso e ao

tráfico de entorpecentes, executadas por Estados e Municípios, mediante o

estabelecimento em conjunto de políticas públicas sobre a matéria.

O uso e o tráfico de entorpecentes tem crescido no Brasil, em

especial nas grandes cidades, o que exige ações coordenadas por parte de Estados

e Municípios, tanto no plano da repressão quanto da educação, de modo a afastar o

interesse pelas drogas.

Atualmente, em função da autonomia concedida aos diversos

entes federativos pela Constituição Federal, as ações adotadas permanecem

isoladas e chegam a ser totalmente divergentes em alguns casos, de forma que uma

ação desempenhada pelo Estado pode até ser anulada ou ignorada pelo Município.

Em outras situações, há redundância do investimento, quando deveria haver

3

complementariedade.

Em se tratando do combate ao uso e ao tráfico de

entorpecentes, tal fato representa, além da perda dos escassos recursos investidos

por Estados e Municípios, uma frustração para os cidadãos, já que o crescente

interesse pelas drogas, sobretudo entre os jovens, compromete o desenvolvimento

do Brasil e afeta milhares de famílias, ao mesmo tempo em que traz grande volume

de recursos para o crime organizado e alimenta a violência urbana.

Propomos, assim, a uniformização e a articulação das ações

referentes ao combate às drogas, fazendo com que os Municípios complementem as

ações exercidas pelos Estados, sempre em prol do bem-estar da sociedade e tendo

em vista o melhor aproveitamento dos recursos públicos existentes.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares

para a aprovação desta proposta, que significará grande evolução para o pacto

federativo traçado pelo Poder constituinte originário em matéria tão importante como

o combate às drogas, estimulando a cooperação e não a concorrência entre os

entes federativos.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2011.

Deputado WILSON FILHO

Proposição: PEC 0127/11

Autor da Proposição: WILSON FILHO E OUTROS

Data de Apresentação: 14/12/2011

Ementa: Acrescenta artigo à Constituição Federal, para estabelecer a

uniformização das ações de combate ao uso e ao tráfico de

entorpecentes desempenhadas por Estados e Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 175

Não Conferem 006

Fora do Exercício 001 Repetidas 018

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 200

PEC-127/2011

Assinaturas Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ABELARDO LUPION DEM PR
- 3 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 4 AELTON FREITAS PR MG
- 5 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 6 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
- 7 ALEX CANZIANI PTB PR
- 8 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
- 9 ALMEIDA LIMA PPS SE
- 10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 11 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 12 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 13 ANDREIA ZITO PSDB RJ
- 14 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 17 ARNON BEZERRA PTB CE
- 18 ASSIS CARVALHO PT PI
- 19 ASSIS DO COUTO PT PR
- 20 AUREO PRTB RJ
- 21 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 22 BETO FARO PT PA
- 23 BIFFI PT MS
- 24 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 25 BRIZOLA NETO PDT RJ
- 26 CABO JULIANO RABELO PSB MT
- 27 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
- 28 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
- 29 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
- 30 CARLOS ZARATTINI PT SP
- 31 CELSO MALDANER PMDB SC
- 32 CHICO ALENCAR PSOL RJ
- 33 CHICO LOPES PCdoB CE
- 34 CLÁUDIO PUTY PT PA
- 35 CLEBER VERDE PRB MA
- 36 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 38 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
- 39 DÉCIO LIMA PT SC
- 40 DEVANIR RIBEIRO PT SP
- 41 DOMINGOS DUTRA PT MA
- 42 DOMINGOS NETO PSB CE
- 43 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
- 44 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
- 45 DR. JORGE SILVA PDT ES
- 46 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
- 47 DR. UBIALI PSB SP
- 48 EDINHO BEZ PMDB SC
- 49 EDIO LOPES PMDB RR
- 50 EDSON PIMENTA PSD BA
- 51 EDSON SILVA PSB CE
- 52 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
- 53 EFRAIM FILHO DEM PB

- 54 ELIANE ROLIM PT RJ
- 55 ENIO BACCI PDT RS
- 56 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
- 57 FABIO TRAD PMDB MS
- 58 FELIPE BORNIER PSD RJ
- 59 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
- 60 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
- 61 FLÁVIA MORAIS PDT GO
- 62 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
- 63 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
- 64 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
- 65 GENECIAS NORONHA PMDB CE
- 66 GERALDO SIMÕES PT BA
- 67 GERALDO THADEU PSD MG
- 68 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
- 69 GLADSON CAMELI PP AC
- 70 GORETE PEREIRA PR CE
- 71 HELENO SILVA PRB SE
- 72 HOMERO PEREIRA PSD MT
- 73 JAIR BOLSONARO PP RJ
- 74 JAQUELINE RORIZ PMN DF
- 75 JÔ MORAES PCdoB MG
- 76 JOÃO ARRUDA PMDB PR
- 77 JOÃO CAMPOS PSDB GO
- 78 JOÃO DADO PDT SP
- 79 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
- 80 JOÃO PAULO LIMA PT PE
- 81 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
- 82 JOSÉ AIRTON PT CE
- 83 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
- 84 JOSÉ GUIMARÃES PT CE
- 85 JOSÉ NUNES PSD BA
- 86 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
- 87 JOSE STÉDILE PSB RS
- 88 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
- 89 JÚLIO CAMPOS DEM MT
- 90 JÚLIO CESAR PSD PI
- 91 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
- 92 KEIKO OTA PSB SP
- 93 LEANDRO VILELA PMDB GO
- 94 LELO COIMBRA PMDB ES
- 95 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
- 96 LILIAM SÁ PSD RJ
- 97 LINCOLN PORTELA PR MG
- 98 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
- 99 LÚCIO VALE PR PA
- 100 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
- 101 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
- 102 LUIZ NOÉ PSB RS
- 103 MANATO PDT ES
- 104 MANOEL SALVIANO PSD CE
- 105 MARCELO CASTRO PMDB PI
- 106 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
- 107 MAURO BENEVIDES PMDB CE
- 108 MAURO MARIANI PMDB SC
- 109 MIGUEL CORRÊA PT MG

- 110 MILTON MONTI PR SP
- 111 NATAN DONADON PMDB RO
- 112 NELSON BORNIER PMDB RJ
- 113 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
- 114 NELSON MEURER PP PR
- 115 NEWTON CARDOSO PMDB MG
- 116 NILTON CAPIXABA PTB RO
- 117 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
- 118 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
- 119 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
- 120 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
- 121 PADRE TON PT RO
- 122 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
- 123 PAULO FEIJÓ PR RJ
- 124 PAULO FOLETTO PSB ES
- 125 PAULO FREIRE PR SP
- 126 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
- 127 PEDRO CHAVES PMDB GO
- 128 PEDRO NOVAIS PMDB MA
- 129 PENNA PV SP
- 130 POLICARPO PT DF
- 131 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
- 132 RAIMUNDÃO PMDB CE
- 133 RATINHO JUNIOR PSC PR
- 134 REBECCA GARCIA PP AM
- 135 RENATO MOLLING PP RS
- 136 RIBAMAR ALVES PSB MA
- 137 RICARDO BERZOINI PT SP
- 138 RICARDO IZAR PSD SP
- 139 ROBERTO BRITTO PP BA
- 140 ROBERTO DE LUCENA PV SP
- 141 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
- 142 ROMÁRIO PSB RJ
- 143 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
- 144 RUBENS BUENO PPS PR
- 145 RUBENS OTONI PT GO
- 146 RUY CARNEIRO PSDB PB
- 147 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
- 148 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
- 149 SANDES JÚNIOR PP GO
- 150 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
- 151 SÉRGIO MORAES PTB RS
- 152 SEVERINO NINHO PSB PE
- 153 SIMÃO SESSIM PP RJ
- 154 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
- 155 TONINHO PINHEIRO PP MG
- 156 VALADARES FILHO PSB SE
- 157 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
- 158 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
- 159 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
- 160 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
- 161 VICENTE CANDIDO PT SP
- 162 VICENTINHO PT SP
- 163 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
- 164 VILSON COVATTI PP RS
- 165 VITOR PAULO PRB RJ

166 VITOR PENIDO DEM MG
167 WALDIR MARANHÃO PP MA
168 WALNEY ROCHA PTB RJ
169 WELITON PRADO PT MG
170 WEVERTON ROCHA PDT MA
171 WILLIAM DIB PSDB SP
172 WILSON FILHO PMDB PB
173 ZÉ GERALDO PT PA
174 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
175 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
 - I polícia federal;
 - II polícia rodoviária federal;
 - III polícia ferroviária federal;
 - IV polícias civis;
 - V polícias militares e corpos de bombeiros militares.
- § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: ("Caput" do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- I apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

- III exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)
 - IV exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.
- § 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)
- § 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*)
- § 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.
- § 5° Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.
- § 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
- § 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.
- § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.
- § 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

- Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
 - I impostos;
- II taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
 - III contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
- § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos

FIM DO DOCUMENTO
§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
contribuinte.
individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do